

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 111/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2016

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, o **Município de Marau**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau, **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, em face do Pregão Presencial n.º 15/2016, resolve **REGISTRAR O PREÇO** das empresas a seguir indicadas, para eventual *Aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das secretarias municipais*, especificados em tabela anexa doravante denominadas simplesmente **DETENTORA DO PREÇO**, sendo as Licitantes: **S.M.D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIASI DE CONSTRUÇÃO LTDA ME** através de seu Representante Legal Senhor **SEVERIANO MARCOS DEBORTOLLI** portador da cédula de identidade n° 1079522924. CNPJ: 93.060.622/0001-96, localizada na Rua Maurício Cardoso, s/n°, Centro, Município Camargo/RS, Cep: 99.165-000, **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LONGO LTDA. ME** através de seu Representante Legal Senhor **VOLMIR LONGO** portador da cédula de identidade n° 5022503981, CNPJ: 93.777.654/0001-07, localizada na Rodovia RS 324, Km 80,5, n° 3.767, Bairro Gruta do Rio Marau, Município Marau/RS, Cep: 99.150-000, **ANDREOLLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, através de seu Representante Legal Senhor **LUCINDO ANDREOLLA** portador da cédula de identidade n° 7003624066, CNPJ: 01.494.151/0001-06, localizada na Rua Bento Gonçalves, n° 481, Centro, município de Marau/RS, Cep: 99.150-000. **MADEIREIRA BERARDI LTDA ME** através de seu Representante Legal Senhor **ANDRE BERARDI** portador da cédula de identidade n° 5062910392, CNPJ: 91.304.618/0001-09, localizada na Posse Boa Vista, s/n°, Município de Marau/RS, Cep: 99.150-000, **CERÂMICA DAMBROS LTDA** através de seu Representante Legal Senhor **JAUEMIR LUIZ DAMBROS** portador da cédula de identidade n° 9036514801, CNPJ: 04.845.306/0001-08, localizada na Av. 20 de Março, s/n°, Interior, Município Gentil/RS, Cep: 99.160-000, **CENNTAL ATACADO E VAREJO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME** através de seu Representante Legal Senhor **DALCIO LUIZ DALL AGNOL** portador da cédula de identidade n° 1030616311, CNPJ: 01.038.885/0001-80, localizada na Rua Bento Gonçalves, n° 572, Bairro Centro, Município de Marau/RS, Cep: 99.150-000. **MIFRE COMERCIO DE TINTAS LTDA** através de seu Representante Legal Senhor **FREDERICO GAZOLA ANDRIGO** portador da cédula de identidade n° 4074955041, CNPJ: 15.457.213-0001-14, localizada na Av. Presidente Vargas, n° 1474, Centro, Município de Marau/RS, Cep: 99.150-000. **MILTON ZAMIANI** através de seu Representante Legal Senhor **MILTON ZAMIANI** portador da cédula de identidade n° 806831399, CNPJ: (Nome da empresa, representante legal com número da cédula de identidade), CNPJ: 08.851.993-0001-17, localizada na Rua José Fuga, n° 32, apto 02, Bairro Santa Helena, Município de Marau/RS, Cep: 99.150-000, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 7.892/2013, de 23.01.2013 e em conformidade com as disposições a seguir expostas.

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto eventual *Aquisição de materiais de construção para manutenção das atividades das secretarias municipais*, realizado pelas **DETENTORAS DOS PREÇOS**.

1.2 As entregas deverão ser feitas, conforme a quantidade solicitada, em até **02 (dois) dias**, e deverão ser feitas somente nos horários de expediente da Prefeitura Municipal das 7:30 as 11:30 e das 13 às 17 horas, nos locais determinados pelas Secretarias, livres de frete e descarga. O endereço será informado no momento da solicitação.

1.3 As vigas de **7,0 (item 20)** e **8,0 (item 15)** metros de comprimento deverão ser entregues serradas os quatro lados. Já as vigas de **10,0 (item 26)** metros de comprimento não necessitam serem serradas.

1.4 As madeiras de garapeira (**itens 27, 28 e 29**), não podem ser serradas, deverão ser entregues inteiras, conforme o tamanho prevista no edital.

1.5 A **DETENTORA** deverá entregar os materiais em boas condições, sendo que não será aceito materiais com rachaduras e que comprometam a utilidade do mesmo.

1.6 As quantidades de todos os itens acima citados representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência das Secretarias Municipais solicitantes.

1.7 O prazo de vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

Cláusula 2.^a. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os materiais que vierem a ser requeridos serão definidos no respectivo Termo de Autorização ou Pedido de Empenho ou Nota de Empenho, que só será emitida pelo Setor de Compras dentro do prazo de validade desse Registro de Preços.

2.2 Verificada a não-conformidade de algum dos requisitos, a **DETENTORA DO PREÇO** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se no caso de não atendimento ao solicitado.

2.3 A Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho será enviada via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, a Autorização de Fornecimento deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.4 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

Cláusula 3.^a. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 As **DETENTORAS DO PREÇO** terão o prazo de até **02 (dois) dias**, contados da comunicação expedida pelo Município (pedido de empenho ou Nota de Empenho ou Termo de Autorização) para sua organização e disponibilidade, sem custos adicionais.

3.1.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e será efetuado conforme a quantidade entregue, mediante verificação e consequente aceitação dos materiais, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelos Secretários Municipais, por meio de termo de recebimento dos serviços, na conta bancária indicada pela empresa detentora do preço.

3.2 A **DETENTORA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3 Na hipótese de negar-se a detentora a receber a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, esta(s) será(ão) enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.4 Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que o **MUNICÍPIO** nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

3.5 No texto da nota fiscal ou nota fiscal de fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial n.º 15/2016, RP n.º 10/2016**).

3.6 Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal de fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7 Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

3.9 Na hipótese da detentora do preço ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmado por seu representante legal ou contador.

3.10 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

3.11 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.12 O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

3.13 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.14 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.15 O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos mesmos.

Cláusula 4.ª. DAS PENALIDADES

4.1 Pelo inadimplemento estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

4.2 Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **MUNICÍPIO** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

4.3 No caso de aplicação de multa, a **DETENTORA DO PREÇO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

4.4 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **DETENTORA DO PREÇO**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) - Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **DETENTORA DO PREÇO**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) - Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **DETENTORA DO PREÇO** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 5.^a. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada, parcial ou totalmente, de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula 6.^a. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pelas Secretarias Municipais.

Cláusula 7.^a. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.2 As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3 Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

7.4 A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização/Pedido de Empenho/Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

7.5 Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 5.010/2014.

7.7 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 posteriores alterações.

7.8 Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

Cláusula 8.ª. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, bem como os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 15/2016 RP n.º 10/2016.

Cláusula 9.ª. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram a presente Ata de Registro de Preços nos expressos termos em que foi lavrada, e assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 17 de fevereiro de 2016.

Município de Marau

MIFRE COMERCIO DE TINTAS LTDA

CENNTAL ATACADO E VAREJO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME

MILTON ZAMIANI

**S.M.D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIASI DE CONSTRUÇÃO
LTDA ME**

MADEIREIRA BERARDI LTDA

CERÂMICA DAMBROS LTDA

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LONGO LTDA. ME

ANDREOLLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME,

Item	Qtyd	Un	Cód.	Descrição	Menor valor final registrado R\$	Vencedor
1	30	m³	250	Areia média	88,00	Mifre Comércio de Tintas Ltda
2	900	sc	723	Cimento CP II 50 kg	24,50	Cenntal Atacado e Varejo da Construção Ltda
3	100	un	1693	Joelho 90° PVC 100mm - esgoto	2,50	Milton Zamiani
4	450	sc	2055	Cal Hidratado - saco com 20 Kg	7,50	Cenntal Atacado e Varejo da Construção Ltda
5	20	un	2095	Telha de fibrocimento 1,83 x 1,10 - 6mm	28,50	Cenntal Atacado e Varejo da Construção Ltda
6	30	un	2191	Telha de fibrocimento 3,05 x1,10 - 6mm	46,00	Cenntal Atacado e Varejo da Construção Ltda
7	5	gl	3390	Tinta esmalte sintético alto brilho - na cor branca	40,00	Mifre Comércio de Tintas Ltda
8	100	un	5918	Cumeeira de cimento amianto 15° - 6mm	18,95	Mifre Comércio de Tintas Ltda
9	100	br	6236	Tubo PVCE 100mm - esgoto - branco	33,00	Cenntal Atacado e Varejo da Construção Ltda
10	100	un	6841	Telha de fibrocimento 2,44 x 1,10m - 6mm	31,95	Mifre Comércio de Tintas Ltda
11	80	kg	9412	Ferro p/construção 1"	Anulado	Anulado
12	100	un	9574	Joelho 45° esgoto 100mm	2,90	Milton Zamiani
13	200	sc	9776	Cal para pintura 8 kg	7,90	Milton Zamiani
14	2	gl	11079	Solvente 5 litros	54,00	Mifre Comércio de Tintas Ltda
15	30	un	16947	Viga de eucalipto desempenada em dois lados, de 8m de comprimento, com espessura mínima de 0,30m	375,00	S.M.D Indústria e Comércio de Madeiras e Mat. Const. Ltda
16	10	un	17615	Lixa 150	0,90	Mifre Comércio de Tintas Ltda
17	700	un	21159	Prancha de madeira de eucalipto de 5,50 x 0,25 x 0,07m	47,00	Madeira Berardi Ltda
18	200	un	21163	Prancha de madeira de eucalipto de 4,50 x 0,25 x 0,07m	37,00	Madeira Berardi Ltda
19	6.000	un	23072	Tijolo maciço 2 furos 2x14x19	Anulado	Anulado
20	20	un	23073	Viga de eucalipto 7,0x0,30x0,30m	300,00	Madeira Berardi Ltda
21	400	un	23074	Trilho de eucalipto 6,0x0,30x0,05m	38,50	Madeira Berardi Ltda
22	10.000	un	25217	Tijolo Maciço - altura mínima de 9cm	0,41	Cerâmica Dambros Ltda
23	50	un	25218	Tábua de madeira de eucalipto 90cm x 9cm x 2cm.	1,40	S.M.D Indústria e Comércio de Madeiras e Mat. Const. Ltda
24	50	un	25219	Tábua de madeira de eucalipto 90cm x 19cm x 2cm.	2,40	S.M.D Indústria e Comércio de Madeiras e Mat. Const. Ltda
25	250	un	25220	Tábua de madeira de eucalipto 90cm x 5cm x 2cm.	0,70	S.M.D Indústria e Comércio de Madeiras e Mat. Const. Ltda
26	20	un	25222	Viga de eucalipto 10,0x0,30x0,30m	269,00	Madeira Berardi Ltda
27	80	m²	25223	Madeira externa de garapeira 1ª, lambril padrão de 4,0m de comprimento,	160,00	Industria e Comércio de Madeira Longo Ltda
28	8	mli	25224	Espelhos de beirais de garapeira de 1ª - 15cm	18,00	Industria e Comércio de Madeira Longo Ltda
29	33	mli	25225	Espelhos de beirais de garapeira de 1ª - 12 cm	17,00	Industria e Comércio de Madeira Longo Ltda
30	14	gl	25226	Tinta para fundo branco fosco, para madeira - pintura esmalte.	45,00	Andreolla Mat. Const. Ltda
31	11	gl	25227	Tinta esmalte sintético brilhante - na cor azul celeste claro	45,00	Mifre Comércio de Tintas Ltda
32	3	gl	25228	Tinta esmalte sintético brilhante - na cor azul celeste escuro	45,00	Mifre Comércio de Tintas Ltda

33	4	un	25229	Rolo de espuma poliéster - 15cm com garfo	3,00	Mifre Comércio de Tintas Ltda
34	4	un	25230	Pincel filamento sintético branco - 3"	4,50	Mifre Comércio de Tintas Ltda
35	2	rl	25231	Fita adesiva para delimitação de pintura.	4,50	Mifre Comércio de Tintas Ltda
36	2	un	25232	Escova de aço temperado de no mínimo 04 fileiras.	3,50	Cenntrol Atacado e Varejo da Construção Ltda